



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

LEI N° 3.871, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a identificação das ligações telefônicas realizadas por órgãos e instituições públicas do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João Nepomuceno deverão adotar mecanismos que permitam que as ligações telefônicas realizadas aos cidadãos apresentem, no identificador de chamadas do telefone do destinatário, identificação clara e facilmente reconhecível do órgão, unidade administrativa ou serviço responsável pela ligação.

Parágrafo único. A identificação prevista no caput deverá ser priorizada especialmente nas comunicações realizadas por unidades de saúde, hospitais, postos de saúde, setores de agendamento e demais serviços relacionados à área da saúde.

Art. 2º A identificação das ligações deverá ser realizada de forma a facilitar o reconhecimento da origem da chamada pelo cidadão, evitando que comunicações institucionais sejam confundidas com chamadas indesejadas, fraudulentas ou classificadas como spam.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo, para tanto, promover as adequações nos sistemas de telefonia utilizados pela Administração Pública Municipal.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 6 de maio de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de São João Nepomuceno

Município de São João Nepomuceno - MG - Rua Presidente Getúlio
Vargas, nº: 248, 36680-057
e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br - Tel.: 3232618500

